



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

ATO N.º 3, DE 16 DE MARÇO DE 2020
(Da Mesa)

Considerando a pandemia envolvendo o coronavírus que vem atingindo todo o mundo;

considerando que é imprescindível que esta Casa adote medidas preventivas que vão ao encontro de todas as outras que vêm sendo adotadas no Brasil e no Estado de São Paulo;

considerando que essas medidas visam à proteção do público externo e do público interno da Câmara;

considerando que somente a adoção de medidas preventivas serão capazes de minimizar o avanço desse vírus.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Ficam determinadas, a partir de 16 de março de 2020, por um período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas na medida da necessidade, em face da pandemia envolvendo o coronavírus, as seguintes medidas:

a) suspensão do atendimento ao público de forma imediata por todos os gabinetes e setores da Secretaria Administrativa;

b) as sessões ordinárias serão realizadas sem a presença do público;

c) suspensão de todas as solenidades agendadas pela Câmara Municipal, inclusive da Escola do Legislativo “Dr.^a Zezé Bedran”;

d) revezamento de servidores da Secretaria Geral Legislativa durante o trabalho nas sessões ordinárias;

e) permissão de acesso de somente um servidor da assessoria parlamentar dos Vereadores às dependências do Plenário durante a realização das sessões ordinárias, que deverá ser feito pela porta de acesso dos fundos;



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

f) revezamento semanal de servidores nos Gabinetes e na Secretaria Administrativa, conforme organização a ser definida pela chefia imediata, que trabalharão em regime de plantão, prestando atendimento remoto obrigatório;

g) confecção de um vídeo explicativo pela TV Câmara, que deverá ser amplamente divulgado pelos canais de comunicação.

§ 1.º Os vereadores, servidores e demais colaboradores desta Casa deverão utilizar-se da porta lateral para ter acesso às dependências internas da Câmara.

§ 2.º Está autorizada a entrada de fornecedores, desde que devidamente agendados com os setores internos responsáveis.

Art. 2.º A Câmara Municipal deverá disponibilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que população não seja prejudicada no atendimento.

Parágrafo único. Aqueles cidadãos que necessitarem comunicar-se com gabinetes e setores deverão usar os canais digitais e redes sociais disponíveis: telefones, e-mails, whatsapp (18) 99683-0748, dentre outros.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor nesta data.

Art. 4.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 DE MARÇO DE 2020

Tieza Lemos Marques
(M.^a Teresa A. Lemos M. de Oliveira)
Presidente

Alceu Batista de Almeida Júnior
1.º Secretário

Almir Fernandes Lima
2.º Secretário

Antônio Lourenço Leal
Secretário-Diretor Geral